

Projeto de Lei nº 42/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3592 DE 08 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento) sobre o vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, a partir de 1º de maio de 2006, previsto no Orçamento do corrente ano, compreendendo:

- a) pessoal civil, fixo e servidores de que trata a Lei nº 1.956, de 07/04/89, extensivo aos inativos e pensionistas;
- b) funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB de que trata a Lei nº 1.957, de 07/04/89;
- c) funcionários do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB –, de que trata a Lei nº 1.956, de 07/04/89;
- d) funcionários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC –, de que trata a Lei nº 2.002, de 13/11/80.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações simplificadas abaixo relacionadas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for:

- a) Prefeitura Municipal: 20, 24, 215, 31, 34, 39, 42, 45, 48, 51, 57, 60, 63, 68, 73, 77, 81, 86, 87, 95, 98, 279, 226, 227, 228, 276, 229, 238, 239, 244, 277, 245, 246, 247, 248, 274, 258, 135, 136, 137, 138, 139, 152, 155, 159, 164, 168, 171, 174, 183, 202, 203, 204 e 205;
- b) SAAEB: 15, 18 e 21;
- c) IMESB: 1;
- d) SASEMB: 1, 7, 8 e 9.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2006.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de maio de 2006

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de maio de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus Seja Louvado"